

Relatório Prévio Nº 53/01 - AUGE

Processo TC Nº: 100716-6

Tipo : Consulta
Origem : Câmara Municipal do Cabo
Interessado : José Fernandes de Moura
Relator : Conselheiro Roldão Joaquim

Estão presentes os requisitos de admissibilidade: autoridade administrativa competente, a consulta formulada em tese e parecer jurídico do órgão consulente.

No dia 10 de outubro de 2001, o Pleno, apreciado consulta idêntica constante do Processo TC nº 0102069-9, originária da Prefeitura de Camutanga, emitiu decisão unânime sobre a matéria objeto destes autos (documento anexo).

Assim, na linha daquele decisório, opino pela seguinte resposta ao Consulente:

Para efeito do disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, o conceito de folha de pagamento abrange vencimentos dos servidores e respectivas vantagens fixas e variáveis, subsídios dos vereadores, horas extras, salário-família, auxílio-refeição, plano de saúde empresarial, vale transporte e quaisquer outras espécies remuneratórias, excluindo-se dos limites previstos na referida Emenda Constitucional as importâncias indenizatórias pagas a título de representação diárias ajudas de custo e outras da mesma natureza.

Recife, 16 de fevereiro de 2001

Luiz Arcoverde Cavalcanti
Auditor Geral